



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	340
19 / 03 / 2010	
REBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/107

Rio Grande, 18 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 018, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 6.335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ALTEROU A LEI Nº 3.814, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983, ALTERADA PELA LEI Nº 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E PELA LEI Nº 5.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.**

O presente projeto de lei visa readequar o benefício dado ao contribuinte optante pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas em parcela única.

A nossa proposição têm basicamente os seguintes objetivos, quais sejam, de manter os benefícios adequados a capacidade de pagamento do contribuinte, otimizar arrecadação do Município e adequá-la ao momento econômico e, oferecer ao contribuinte de menor poder aquisitivo uma parcela que venha a atender as suas necessidades e de acordo com as suas condições de pagamento e, por último, manter os benefícios do desconto sobre o valor do imposto para aquele contribuinte que esteja em dia com suas obrigações com o Município.

Com base nas informações sobre os pagamentos do IPTU nos últimos 3 (três) anos, com base nos valores arrecadados, observa-se que em média 71,3% da arrecadação do IPTU é realizada com desconto de 20% sobre o valor do imposto ou em cinco parcelas iguais.

Chama atenção que apenas, média dos últimos 03 (três) anos, 4,5% da arrecadação é feita em cota única com 10% sobre o valor do imposto.

Com base nessas informações percebe-se que uma parcela muito pequena opta por esse benefício o que não justifica a sua manutenção.

Desde 1984 é oferecida ao contribuinte a condição de pagamento do tributo com 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto. Nada mais justo que se mantenha essa condição.

Por outro lado, com objetivo de otimizar a arrecadação do Município, propomos que seja extinta a cota única com pagamento em março em vista da sua baixa aceitação e que a mesma seja incorporada a uma única cota com vencimento em fevereiro.

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Além disso, levando-se em conta o bom momento de estabilidade econômica que aponta para índices de inflação muito reduzidos, entre os quais o INPC que é utilizado para atualização dos valores desse tributo, não se justifica a manutenção de benefícios de descontos desproporcionais a inflação. Esse é o motivo para que a cota única de com vencimento em fevereiro tenha 10% de desconto sobre o valor do imposto ficando ainda o desconto muito acima dos índices de inflação, o que garante ao contribuinte uma grande vantagem para o pagamento em cota única.

É nosso entendimento que as alterações propostas não trazem prejuízos ao contribuinte que faz a opção para pagamento em cota única, pois o maior desconto está sendo mantido.

O que é mais importante mostrar na nossa proposta de alteração da legislação é que atualmente o benefício do desconto, para pagamento em parcela única, recai sobre todos os imóveis cadastrados para pagamento do IPTU, mesmo que o imóvel possua débitos desse tributo em exercícios anteriores. Da maneira que o benefício esta previsto na legislação aquele contribuinte zeloso com suas obrigações, que mantém seus impostos em dia, possui o mesmo benefício daquele que possui débitos com esse tributo.

É nossa proposta então que o benefício do desconto seja concedido somente para os imóveis sem débitos inscritos em Dívida Ativa. Essa medida tem várias componentes muito positivas, mas a principal delas é incentivar o contribuinte a manter em dia suas obrigações fiscais.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 6.335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ALTEROU A LEI Nº 3.814, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983, ALTERADA PELA LEI Nº 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E PELA LEI Nº 5.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

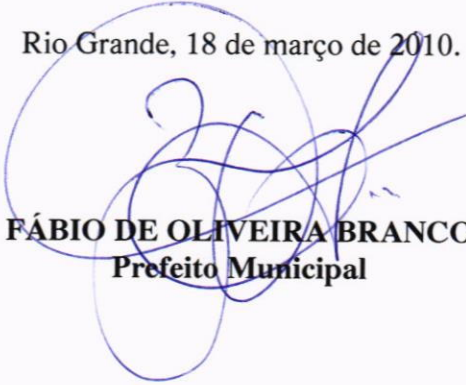
Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 6.335, de 14/12/06, que alterou a Lei 3.814, de 22/12/1983, alterada pela Lei nº 4.460, de 29/12/1989 e pela Lei nº 5.831 de 25/11/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art.1º** Ao contribuinte que optar por pagar de uma só vez o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas do exercício correspondente ao tributo, poderá fazê-lo, nos vencimentos abaixo, com reduções diferenciadas sobre o imposto devido, calculado com base na URM de janeiro do exercício a que corresponder o tributo, desde que o imóvel não possua débitos inscritos em Dívida Ativa no momento da concessão deste benefício de redução. Os vencimentos são:

Vencimento	% de Redução sobre o Imposto Devido
05 de fevereiro	20% (vinte por cento)
05 de março	10% (dez por cento)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar do exercício fiscal de 2011.

Rio Grande, 18 de março de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 340/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Thiago P. Gonçalves

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de março de 2010

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 340/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de março de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de março de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 340/2010

TIPO/Nº: PLE018/2010

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de ____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO...390/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Março de 2010

314
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0221/10
Proc 340/10

Rio Grande, 08 de abril de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 18/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Moraes
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ANEXO: Altera a redação do Art. 1º da Lei 6.335, de 14 de dezembro de 2006, que alterou a Lei nº 3.814, de 22 de dezembro de 1983, alterada pela Lei nº 4.460, de 29 de dezembro de 1989 e pela Lei nº 5.831, de 25 de novembro de 2003.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 6.335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ALTEROU A LEI Nº 3.814, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983, ALTERADA PELA LEI Nº 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E PELA LEI Nº 5.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 6.335, de 14/12/06, que alterou a Lei 3.814, de 22/12/1983, alterada pela Lei nº 4.460, de 29/12/1989 e pela Lei nº 5.831 de 25/11/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º Ao contribuinte que optar por pagar de uma só vez o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas do exercício correspondente ao tributo, poderá fazê-lo, nos vencimentos abaixo, com reduções diferenciadas sobre o imposto devido, calculado com base na URM de janeiro do exercício a que corresponder o tributo, desde que o imóvel não possua débitos inscritos em Dívida Ativa no momento da concessão deste benefício de redução. Os vencimentos são:

Vencimento	% de Redução sobre o Imposto Devido
05 de fevereiro	20% (vinte por cento)
05 de março	10% (dez por cento)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar do exercício fiscal de 2011.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.864, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 6.335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ALTEROU A LEI Nº 3.814, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983, ALTERADA PELA LEI Nº 4.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E PELA LEI Nº 5.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 6.335, de 14/12/06, que alterou a Lei 3.814, de 22/12/1983, alterada pela Lei nº 4.460, de 29/12/1989 e pela Lei nº 5.831 de 25/11/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art.1º** Ao contribuinte que optar por pagar de uma só vez o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas do exercício correspondente ao tributo, poderá fazê-lo, nos vencimentos abaixo, com reduções diferenciadas sobre o imposto devido, calculado com base na URM de janeiro do exercício a que corresponder o tributo, desde que o imóvel não possua débitos inscritos em Dívida Ativa no momento da concessão deste benefício de redução. Os vencimentos são:

Vencimento	% de Redução sobre o Imposto Devido
05 de fevereiro	20% (vinte por cento)
05 de março	10% (dez por cento)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar do exercício fiscal de 2011.

Rio Grande, 12 de abril de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ATA Nº 8485

PROCESSO Nº 340/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	08		

DATA: 31.03.10

SECRETÁRIO